

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 1409109/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 63/2020

MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS ADENDO Nº 01

A Secretaria de Administração comunica que o Edital que disciplina a licitação em epígrafe foi alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

PROCESSO Nº 2019.00.000005190-9

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF, para registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019.

A proposta de preços, bem como os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido entre as 8 horas do dia 21 de agosto de 2020 e as 10 horas do dia 3 de setembro de 2020 (horário de Brasília).

A sessão pública será aberta no dia 3 de setembro de 2020, às 10 horas, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

1.1. Farão parte deste Registro de Preços, como órgãos participantes, os Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações.

CAPÍTULO I - DO OBIETO

- 1. A presente licitação, por lote único, tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, conforme especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- **2.** Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:
 - Anexo I Termo de Referência
 - o Anexo I-I - Lista de Verificação/Recebimento Provisório
 - o Anexo I-II - Lista de Verificação/Recebimento Definitivo
 - Anexo I-III Designação de Preposto
 - Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 0 Anexo II-I - Itens Registrados
 - Anexo III- Minuta de Contrato

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1. Para participar deste pregão eletrônico a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais SISG, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.
 - **1.2.** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:
- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório:
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente de proposta; e
- de que atende aos requisitos do art. 3° da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
 - **1.2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- 1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
- 2. Será admitida a participação de empresas associadas em forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 42 do Decreto nº 10.024/2019, desde que todas as consorciadas possuam outorga da Anatel para prestação de serviços SMGS. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - 2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva "empresa líder" (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.
 - **2.1.1.** A empresa Líder do Consórcio deve:
 - **2.1.1.1.** Obrigatoriamente, ser a empresa brasileira, no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, conforme descrito art. 42, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019;
 - **2.1.1.2.** Ser responsável pela execução do maior número de atividades multidisciplinares, em termos de áreas distintas de conhecimento e especialização, de acordo com o objeto desta licitação;
 - 2.1.1.3. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades de implantação e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.
 - de formação de consórcio com empresas caso estrangeiras que funcionem no Brasil, essas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em conformidade com o inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666/1993.
 - **2.1.3.** Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 42 do Decreto nº 10.024/2019.
 - **2.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato, assim como durante a vigência da garantia técnica.
 - 2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

- 2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE.
- **2.5.** As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração da Ata de Registro de Preços.
- 3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, que possuam Outorga da Anatel para prestação de serviços SMGS.
 - 3.1. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - **3.1.1.** Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **4.** Não poderão participar deste pregão eletrônico:
 - 4.1. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.
 - **4.2.** Empresas que estejam declaradas inidôneas ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior Eleitoral.
 - **4.2.1.** Será efetuada, pelo Pregoeiro, consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Inidôneos do TCU.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

- 1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
 - 1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

- 1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, essas poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:
 - **3.1.** Os documentos exigidos para os níveis cadastrais do SICAF poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, e caso a empresa logre vencedora da licitação, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - **3.1.1.** No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.
 - **3.1.2.** A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.
 - **3.2.** Deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666/1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A proposta de preços, na forma definida no Capítulo VIII, bem como os documentos de habilitação exigidos no Capítulo IX deste Edital, observado o disposto no item 3 do Capítulo VII, deverão ser enviados em formulários específicos, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.
 - 1.1. A comprovação dos documentos de habilitação que constem do SICAF poderá ser feita, pelo Pregoeiro, mediante consulta on-line ao sistema, assegurando o direito de acesso aos dados às demais licitantes.
 - 1.2. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

- 1.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 4. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 5. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.** Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis, ressalvando-se o disposto nos artigos 17,18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

CAPÍTULO VI - DA COMPETITIVIDADE - FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **1.1.** Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item que compõe o
 - **1.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
 - 1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada.
 - 1.4. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- **1.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.6. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.5 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **1.6.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.6, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.6 e 1.6.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 1.7.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos sub itens 1.6 e 1.6.1, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após essa etapa, o disposto no subitem 1.7.
- 1.8. Caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada de lance, nos termos dispostos no subitem 1.7.1.
- **1.9.** Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
- 2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de chat.
- 4. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.
- 5. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.

- 6. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8. Havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349 de 15/12/2010.
 - **8.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) antecedência, horas de no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço global do lote e encaminhará contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidirá sobre sua aceitação, observando-se a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **1.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
 - **1.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e <u>no que couber</u>, os seguintes procedimentos:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas:

- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares:
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes:
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 2. Aceita a melhor oferta, o Pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar para o lote, imediatamente depois do encerramento da etapa competitiva da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, conforme descrito no item 1 deste Capítulo e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- **3.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão solicitados pelo Pregoeiro e encaminhados pela licitante melhor classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 1 do Capítulo VIII deste Edital.
 - **3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 4. Ultrapassada a fase descrita no item 3 deste Capítulo, antes da fase de **recurso**, a licitante classificada em primeiro lugar deverá disponibilizar amostras dos aparelhos que atenderão aos itens 1 e 2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, para sua homologação
 - **4.1.** A licitante deverá apresentar um aparelho de cada marca e modelo que desejar utilizar para atender ao item 1 e para atender ao item 2.
 - **4.1.1.** A licitante não poderá oferecer, durante a execução do contrato, marcas e modelos de aparelhos que não tenham sido apresentados como amostra durante o pregão.
 - 4.2. O período de teste será de até 1 (uma) hora de comunicação com a internet, facultada a presença de qualquer interessado participante do certame.

- **4.3.** O prazo para a entrega dos equipamento será de, no máximo, 2 (dois) dias corridos, contados da solicitação a ser realizada pelo pregoeiro por meio do chat do sistema de compras governamentais. Os equipamentos deverão ser entregues aos cuidados da Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal Superior Eleitoral, SAFS Q 07, Lotes 1 e 2, Ed. Anexo do TSE, Sala AV48, no horário de 10 às 19h.
 - **4.3.1.** Caso o segundo dia caia em final de semana ou feriado, o prazo de entrega ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
 - **4.3.2.** Os aparelhos deverão ser entregues em caixas lacradas, de modo que as licitantes possam verificar que não houve adulteração dos equipamentos entre a entrega e os testes.
 - 4.3.3. Os aparelhos serão recebidos por servidores do TSE e armazenados em ambiente seguro. O TSE se responsabilizará por gualguer dano aparelhos aos enquanto estiverem responsabilidade do Tribunal.
- 4.4. Os aparelhos serão analisados para aferição de sua aderência à proposta apresentada pela licitante e à homologação pela Anatel em conformidade com o item 4.1.11 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 4.5. Os testes serão realizados em horário e local comunicados pelo pregoeiro no chat do site compras governamentais, franqueando o acompanhamento pelas demais licitantes.
 - **4.5.1.** Todas as pessoas presente na fase de testes das amostras deverão utilizar máscaras e prezar pelo devido distanciamento social sanitário, visando mitigar possíveis contágios por coronavírus. Na medida do possível, os aparelhos manuseados serão higienizados.
 - **4.5.2.** Todos os aparelhos sofrerão vistoria visual para fins de identificação de sua adequação às especificações indicadas pela licitante e para identificação de selo da Anatel.
 - **4.5.2.1.** Será registrada, para cada aparelho, a conformidade ou inconformidade (neste último caso, será apontada motivação de inconformidade).
 - **4.5.2.2.** Casos de inconformidade em qualquer aparelho ensejarão anotação de descumprimento do Edital desclassificação da proposta da licitante.
 - **4.5.3.** Os aparelhos serão testados quanto à capacidade de acesso à internet.
 - **4.5.3.1.** Será realizada conexão de aparelho a notebook e acesso à internet
 - **4.5.3.2.** O resultado será considerado satisfatório caso seja realizado acesso bem sucedido à página de internet do TSE.
 - 4.5.3.3. Caso algum aparelho não tenha sucesso no acesso à internet, será registrado descumprimento do desclassificação da proposta da licitante.

- **4.6.** Findo o prazo de análise, que não deverá ser superior a 4 (horas) horas, contados do início dos testes, o laudo será emitido, observando-se o disposto no item 4.8 deste Capítulo.
- 4.7. Em caso de reprovação da licitante, será convocada a licitante subsequente em ordem de classificação, obedecendo-se o mesmo rito adotado para a licitante anterior.
- **4.8.** Os aparelhos ficarão sob responsabilidade do TSE até a homologação do certame, quando a(s) licitante(s) poderão retirá-los junto à Coordenadoria de Infraestrutura de TI do TSE.
- 5. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
- 6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VIII - DA PROPOSTA

- 1. A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo Pregoeiro, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.
 - **1.1.** A proposta deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:
 - **1.1.1.** não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
 - 1.1.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - 1.1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;
 - **1.1.3.** conter cotação de preço unitário e total para todos os itens que compõe o lote, em Real, incluídos todos os tributos, fretes, taxas, garantia, suporte e assistência técnica, seguro, logística e demais encargos encargos pertinentes, conforme modelo de cotação previsto no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital:
 - **1.1.3.1.** os preços máximos, unitário e total, para cada item são os constante do Capítulo 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

- 1.1.4. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à prestação dos serviços, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIII deste Edital;
 - **1.1.4.1.** no caso de consórcio, indicar a participação específica de cada consorciada na execução do objeto, bem como os respectivos CNPJ de faturamento, em atenção ao art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;
- 1.1.5. descrição técnica dos SMSat. incluindo conter a obrigatoriamente, marca e modelo do SMSat, bem como detalhamento técnico dos equipamentos a serem fornecidos, indicando as especificações em atendimento ao item 4.1 do Termo de Referência -Anexo I deste Edital:
- **1.1.6.** vir acompanhada de Declaração informando qual(is) satélite(s) será(ão) utilizado(s) nos serviços de comunicação de dados e voz;
- 2. Juntamente com a proposta deverão ser enviados os documentos descritos no item 2 do Capítulo II deste edital, no caso de empresas associadas em forma de consórcio.
- 3. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos de entrega e condições de garantia constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como quanto à validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 1. As licitantes deverão, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa, enviar os documentos exigidos para a habilitação exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no item 1 do Capítulo IV deste Edital.
- 2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no mesmo prazo definido no item 1 do Capítulo VIII deste Edital, por solicitação do Pregoeiro.
 - 2.1. A diligência de que trata o item 2 permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.
- 3. Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos os documentos discriminados abaixo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, nos níveis I, II, III e VI, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018:
 - 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - **3.2.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para execução do serviço e o bom funcionamento de rede SMGS (Serviço Móvel Global por Satélite) via satélite, com fornecimento de, no mínimo, 3 (três) antenas de comunicação via satélite.

- **3.2.1**. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) conter: nome da empresa ou instituição, nome e cargo de quem assinou, telefone para contato, condição de funcionamento da rede SMGS fornecida e o período em que os serviços foram oferecidos.
- 3.3. Documento de Autorização emitido pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), de SMGS (Serviço Móvel Global por Satélite), declarando que a licitante está habilitada a prestar serviços, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação de servico o território nacional.
- 3.4. Para os itens 1 a 4, comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado Regularidade - CR válido.
 - **3.4.1.** A apresentação do documento acima pode ser dispensada caso o responsável pelo certame, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito mediante consulta ao Ibama (http://www.ibama.gov.br/consultas), anexando-o ao processo.
 - **3.4.2.** Caso a licitante previamente classificada em primeiro lugar não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, a licitante deverá apresentar o registro ou a certificação do fabricante fornecedor do produto.
 - 3.4.3. No caso de produto importado, a licitante deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente de que o produto é importado e fabricado em conformidade com a legislação ambiental.
- 3.5. Comprovação de que os equipamentos fornecidos na solução obedecem a critérios que não contenham em seus componentes, periféricos e acessórios substâncias perigosas em concentração acima da recomendada estabelecidos na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), conforme previsão do art. 5º, IV, da Instrução Normativa-MPOG 01/2010.
- 4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 5. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 3 deste Capítulo, será verificada mediante consulta on-line ao sistema.
 - **5.1.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentos, a respectiva documentação atualizada.
 - **5.2.** O descumprimento do subitem 5.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- **5.3.** Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a Pregoeiro deverá encaminhá-lo ao iuntamente licitante demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.
 - **5.3.1.** Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - **5.3.1.1.** publicados em Diário Oficial; ou
 - **5.3.1.2.** publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 5.3.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
 - **5.3.1.4.** por cópia extraída do Livro Diário devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento: ou
 - **5.3.1.5.** por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou
 - **5.3.1.6.** outros meios permitidos pelas normas de regência.
 - **5.3.2.** A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

LG =	ATIVO	CIRCULA	NTE + R	<u>EALIZ</u> Â	VEL.	A LONG	GO PRAZO	
D	v ccii/U	CIRCULA	MTE . I)) NÃC	CIDCI	II ANTE	

SG =	ATIVO TOTAL
DACCIVO CII	RCIII ANTE + PASSIVO NÃO CIRCIII ANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

5.3.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

- **5.3.4.** A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.5.** Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.
- **5.3.6.** As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.
- **5.3.7.** As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- **5.3.8.** Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- 6. Quando da participação de consórcio, cada consorciada deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.
 - 6.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada.
 - **6.2.** No caso da qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada deverá ocorrer na proporção de sua respectiva participação no consórcio.
- 7. No caso de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - 7.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar esteja enquadrada na condição de ME ou EPP e apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do chat, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema Comprasnet, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.
 - 8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

- 1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro.
- 2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo Pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo Pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
 - **3.1.** Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU n.º 694/2014 - Plenário).
- 4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a ata de registro de preços, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.
 - 1.1. Antes da celebração da Ata de Registro de Preços, as empresas consorciadas, se for o caso, deverão promover a constituição e o registro do consórcio.
- 2. O prazo fixado no item 1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- 3. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

- 4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.
 - **4.1**. A recusa injustificada da licitante em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em
- **5.** Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto n.° 7.892/2013.

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO

- 1. Autorizada a contratação será firmado contrato com a empresa adjudicatária, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adiudicatária.
- 2. Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, assinar o termo de contrato (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, obrigando-se em conformidade com as disposições contratuais, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- 3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.
- 4. É facultado à Administração, quando a licitante registrada em primeiro lugar não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes registradas, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - **4.1.** A recusa injustificada da licitante registrada em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e em lei.
- 5. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.
- 6. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá informar, na forma definida no Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação como TSE, e ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - 6.1. Declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, se for o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

- 6.2. Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011:
 - **6.2.1.** a verificação do nome da empresa na lista que elença os nomes em ordem alfabética, é atualizada periodicamente e pode ser obtida no eletrônico Ministério **Público** sítio do (http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal mpt/mpt/ompt), empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, uma vez que o Ministério do Trabalho não emite certidão relativa ao cadastro;
- 6.3. Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1° e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105:
 - **6.3.1.** a comprovação será feita mediante Certidão Iudicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal, para a contratada e para seus dirigentes.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado conforme Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - **1.1.** O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.
 - 1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
 - 1.3. O TSE verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII deste Edital, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

- **1.4.** Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **1.5.** Para a efetivação do pagamento, será utilizado o Índice de Mensuração de Serviços - IMR discriminado na tabela constante do item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos servicos, segundo último valor ofertado e adjudicado, após o recebimento definitivo do objeto.
 - 2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do contratante. Para os Tribunal Superior Eleitoral, deve-se utilizar o CNPI 00.509.018/0001-13, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento à Seção de Gestão de Almoxarifado do Tribunal Superior Eleitoral, SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, ou para o e-mail almox@tse.jus.br, se for eletrônica.
 - 2.2. Os dados para faturamento dos pedidos dos órgãos partícipes serão fornecidos em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do respectivo contrato.
- 3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- 4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - **4.1.** No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.1.4.1 do Capítulo VIII deste Edital.
- 5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100)/365).

CAPÍTULO XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. No caso de a licitante, quando convocada, não assinar a ata de registro de preços ou o instrumento contratual, deixar de entregar a documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do contrato, não mantiver a proposta dentro do prazo de sua validade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato (Anexo III).
 - 1.1. A recusa da licitante classificada em assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.
 - **1.2.** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
 - 1.3. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CAPÍTULO XV- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo contratante, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.
 - a.1) Nessas modalidades, deverá contemplar a garantia obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.
 - a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.
 - 1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do contratante. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.
- 2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

- **2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.
- 3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - **3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
 - **3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.
 - **3.3.** Prejuízos causados ao contratante por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.
- **4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
 - **4.1.** Caso fortuito ou força maior.
 - **4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
 - **4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.
- 6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à contratada após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XVI - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, nas Naturezas de Despesa 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos; 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento; e 33.90.39.97 - Comunicação de Dados, Ação 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
- 3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.
- 4. O objeto dos instrumentos contratuais decorrentes deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6. Caso qualquer documento apresentado pela licitante/contratada tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - **6.1.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
- 7. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.
- 8. Conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, as demais licitantes poderão reduzir seus precos ao valor da proposta vencedora para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 8.1. No momento da homologação da licitação, a autoridade competente convocará as licitantes interessadas em fazer parte do cadastro de reserva, informando data/hora fim para formação do cadastro.
 - **8.2.** O sistema enviará um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva.
 - **8.2.1.** Caso seja de interesse, o fornecedor deverá clicar em "PARTICIPAR" para registrar sua intenção em participar do cadastro.
 - 8.3. O cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
- 9. Para a aceitabilidade das propostas, das licitantes que aceitaram reduzir seus preços, serão observados os procedimentos definidos no Capítulo VIII deste Edital.
 - 9.1. A habilitação das licitantes que aceitaram reduzir seus preços será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/2013.
 - **9.2.** Na hipótese prevista no subitem 9.1, a licitante deverá apresentar amostra dos produtos ofertados, conforme definido no item 4 do Capítulo VII deste Edital, que serão analisados conforme disposições deste edital.
- 10. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail questionamento.licita@tse.jus.br ou nos dias úteis, pelos telefones 3030-8167/8173 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação, haja vista as medidas de isolamento preventivas à propagação do novo Coronavírus (COVID-19).
 - 10.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 28 de agosto de 2020, às 19 horas, inclusive.

- 10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 28 de agosto de 2020, às 19 horas, inclusive.
- 10.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão as licitantes e a administração.

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2020, às 15:06, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=1409109&crc=05B6BD21, informando caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a cádica acesso externo=0 de la caso não preopobido a caso não preopobido acesso externo=0 de la caso nacesto externo=0 de informando, caso não preenchido, o código verificador **1409109** e o código CRC ₹ 05B6BD21.

2019.00.000005190-9 Documento no 1409109 v3